

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR REEMBOLSO DE IVA POR SUJEITOS PASSIVOS ESTABELECIDOS FORA DA COMUNIDADE ECONOMICA EUROPEIA

1. Legislação aplicada a procedimentos de reembolsos a sujeitos passivos fora da Comunidade Económica Europeia

Diretiva nº 86/560/CEE do Conselho de 17 de novembro por vezes identificada por «Décima Terceira Diretiva». Esta diretiva corresponde, na legislação nacional, aos artigos 18.º a 20.º do “Regime de Reembolso do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de reembolso”, anexo ao Decreto Lei nº 186/2009 de 12 de agosto.

2. Quem pode solicitar reembolso de IVA

As pessoas singulares ou coletivas não estabelecidas no território da Comunidade, que no respetivo País sejam sujeitos passivos de IVA ou de um imposto geral sobre o volume de negócios, no exercício de uma atividade económica.

3. Condições para apresentar um pedido de reembolso

Nomear um representante fiscal residente em território nacional, munido de procuração com poderes bastantes, que deve cumprir as obrigações decorrentes do regime respondendo solidariamente com o representado pelo seu cumprimento.

Apresentar conjuntamente com o pedido de reembolso um certificado emitido pelo Estado onde se encontra estabelecido, que comprove a qualidade de sujeito passivo inscrito para o exercício de uma qualquer atividade económica.

Existência do reconhecimento ou acordo de reciprocidade entre o Estado de estabelecimento/residência e o Estado Português.

Indicação de conta bancária incluindo o numero de conta bancária internacional (IBAN) e o código identificador bancário (BIC), localizada no Espaço Económico Europeu.

4. Como apresentar o pedido

O pedido de reembolso é apresentado pelo representante fiscal (sujeito passivo no território nacional) preferencialmente por via eletrónica no Portal das Finanças, em www.portaldasfinancas.gov.pt, ou em papel na Direção de Serviços de Reembolsos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do modelo 1496 da INCM, acompanhado dos seguintes elementos:

- Identificação dos documentos de suporte do IVA a reembolsar, faturas e documentos de importação;
- Comprovativos do pagamento do IVA da importação;
- Certificado, emitido pelo país onde se encontra estabelecido, que comprove que o trabalhador ou empresa estão sujeitos a um imposto geral sobre volume de negócios;
- Certificado de reciprocidade de tratamento aos operadores económicos nacionais.

5. Quando

O pedido deverá ser enviado até 30 de setembro do ano civil seguinte àquele em que o imposto se tornou exigível.

6. Limites mínimos para o reembolso

O montante a reembolsar não deve ser inferior a (euro) 50, se respeitar ao período anual.

Se o pedido disser respeito a um período inferior a um ano civil, mas não inferior a três meses, o montante de IVA objeto do pedido de reembolso não pode ser inferior a 400.

7. Prazos para o processamento de um pedido

De acordo com o artigo 20.º do Regime de Reembolso de IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de reembolso, anexo ao Decreto-Lei 186/2009 de 12/08, o reembolso do IVA, deve ser efetuado até ao fim do sexto mês seguinte ao da apresentação do pedido.

8. Como será efetuado o pagamento

O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta indicada no pedido de reembolso, podendo ser a do requerente ou do representante fiscal, em função dos poderes conferidos ao representante.

9. Como pode contestar uma decisão

Quando o pedido de reembolso for total ou parcialmente indeferido, a decisão é notificada ao representante, devidamente fundamentada.

Da decisão, pode utilizar a via graciosa reclamando no prazo de 120 dias, para o Diretor do Serviço de Reembolsos, Avenida João XXI, 76, 5º, 1094 - 065 Lisboa - Portugal, ou

Pode, ainda, impugnar da decisão pela via judicial, no prazo de 3 meses diretamente ao juiz, ou apresentar a petição no 3.º Serviço de Finanças de Lisboa, situado em: Rua dos Correeiros, n.º 70, 1100-167 Lisboa.